

O Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI,
no uso de suas prerrogativas parlamentares,
etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 020/2009

Institui as cores oficiais do município, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul, Branco e Verde.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, cujas tonalidades deverão ser idênticas às da Bandeira do Município.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I — o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II — se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III — se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores azul e verde e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial da Estância Turística de Santa Fé do Sul, instituído pela Lei nº 2.505, de 25 de maio de 2008.

§ 1º. A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O uniforme destinado aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

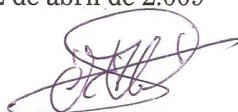
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva, em princípio, valorizar suas cores oficiais, e, em última análise, padronizar a pintura externa dos prédios públicos municipais, da frota municipal e uniformes distribuídos pela Municipalidade, como forma de impedir que a cada mandato os Chefes do Executivo e Legislativo Municipal adote cores selecionadas de acordo com suas preferências, acarretando despesas indevidas apenas para satisfazer interesse pessoal. Este, o objetivo desta propositura, que, espera-se, seja aprovada pelo Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de abril de 2.009



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
"Ballotti"
Vereador DEM

a: projeto de lei-institui cores oficiais do município na pintura de prédios públicos

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
28 ABR 2009



e-mail: camarasantafe@hotmail.com